



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL N° 034.01, DE 15 DE MARÇO DE 2001.**

**“Dispõe sobre a Política de Transporte Escolar no Ambito do Município e dá outras providências .”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Os serviços de transporte escolar, no âmbito da competência municipal, poderão ser realizados diretamente pelo Município ou através de terceiros, mediante procedimento de licitação pública.

Art. 2º - É de responsabilidade do Município fornecer transporte gratuito aos alunos matriculados no Ensino Fundamental, quando, para frequentar a escola, necessitem utilizar meios de transporte.

Parágrafo Único – Considerem-se como necessidades de uso de meio de transporte, as seguintes:

- a) quando o aluno deva se deslocar por distância superior a 03(três) quilômetros, de sua residência até a unidade escolar mais próxima que ofereça a série de frequência;
- b) não houver meio de transporte gratuito oferecida pelo Município;
- c) quando a unidade mais próxima não oferecer curso de frequência adequado ou estiver desativada.

Art. 3º - Atendidas integralmente as obrigações de oferecimento de ensino fundamental gratuito, poderá o Município subsidiar o transporte para alunos que frequentam o Ensino Médio, até o limite de 50%(cinquenta por cento) de seu custo.

Parágrafo 1º - Os serviços de que trata o artigo poderão ser realizados pelo próprio Município ou através de terceiros.

Parágrafo 2º - Se os serviços forem executados por terceiros, o Município pagará o subsídio diretamente ao prestador dos serviços, segundo limite estabelecido, cabendo ao aluno a obrigação do pagamento da parte restante dos custos.

Parágrafo 3º - Se os serviços forem oferecidos pelo Município, o aluno terá obrigação de pagar a parte que lhe cabe, mensalmente, através de recolhimento direto na Tesouraria do Município.

Parágrafo 4º - Serão considerados como valores limite para fins de pagamento dos serviços de transporte escolar, os preços públicos estabelecidos para o transporte coletivo



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

em linhas municipais e ou estaduais, concessionárias dos serviços, ou ainda os de contrato, quando contratados com terceiros, mediante processo licitatório.

Art. 4º - As despesas com o subsídio de transporte escolar para alunos do ensino médio, ficam limitadas a capacidade financeira do Município, em cada exercício financeiro.

Art. 5º - As autorizações para execução dos serviços de que trata esta Lei, bem como os controles necessários e a fiscalização de sua qualidade, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo, por Decreto regulamentará os serviços de transporte escolares, quando necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro, sendo que no presente ano serão suportadas pelas seguintes:

0701 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

08.42.188.2022 – Transporte Escolar

08.48.247.2024 – Manutenção Cultura, Turismo e Desporto

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
**Em, 15 de Março de 2001**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário de Administração**  
**E Planejamento**